



ANEXO 13 - Uso dos recursos do PDDE Paulista - Covid

Do objetivo do repasse:

A proposta desta ação é dotar as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares da rede estadual de ensino de recursos específicos para aquisição de insumos, itens e equipamentos voltados ao combate à disseminação da COVID-19, no contexto do retorno às atividades presenciais.

Prioritariamente os itens a serem adquiridos deverão ser aqueles necessários ao cumprimento do **Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo** conforme Resolução SEDUC 08, de 27/01/2022, complementares àqueles ofertados pela Administração Central.

Cumpridos todos os protocolos, itens complementares de combate à COVID-19 poderão ser adquiridos com o saldo remanescente, conforme relacionado abaixo.

Da destinação dos recursos:

GASTOS PERMITIDOS
1. Máscaras de tecido, em caráter de complementação e/ou reposição às adquiridas e entregues pela Administração Central; estas máscaras necessariamente deverão ser de material de suficiente respirabilidade, conforto, e que não provoque alergias; como, por exemplo, o algodão. Também deverá se atentar ao tamanho adquirido, de modo que seja compatível aos alunos e servidores a quem será disponibilizado.
2. Máscaras descartáveis para serem ofertadas pontualmente a alunos que esqueçam as máscaras de tecido ou pais e responsáveis quando da ida dos mesmos às unidades escolares.
3. Máscaras transparentes para docentes que lecionam em classe que tenham alunos deficientes auditivos, de modo a permitir a leitura labial.
4. Faceshields em caráter de complementação e/ou reposição das adquiridas e entregues pela Administração Central;
5. Termômetros digitais para reposição de itens danificados por mau uso ou extravio;
6. Dispensador de álcool gel;
7. Dispensador de sabonete líquido;
8. Dispensador de papel toalha;



ANEXO 13 - Uso dos recursos do PDDE Paulista - Covid

9. Recipientes de difusão e aplicação de álcool gel;
10. Tapetes sanitizantes, pedilúvios ou outros com finalidade de virucida. Fique atenta(o) com a categoria do item (só é aceito custeio, e não investimento).
11. Totens para reposição de itens danificados por mau uso ou extravio;
12. Adesivos e outros materiais para demarcação de pisos e paredes, com fins de orientar a distância entre as pessoas, bem como para fins orientativos das práticas de protocolos que devem ser respeitados;
13. Faixas e outros material de isolamento de equipamentos a serem mantidos em desuso, como bebedouros que não permitem o enchimento de recipientes;
14. Insumos: álcool gel, sabonete líquido, papel toalha, copo descartável e papel higiênico, quando houver necessidade de complementação do quantitativo entregue através da Rede de Suprimentos;
15. Materiais de limpeza, em complemento a aqueles passíveis de aquisição através da Rede de Suprimentos; com destaque aos insumos de indicada eficácia o virucida e/ou álcool de alto teor. Os produtos não devem apresentar duplicidade com aqueles contratualmente ofertados pelas empresas de limpeza terceirizada;
16. Sacos plásticos de uso individual para acondicionamento das máscaras de tecido nos momentos de consumo de alimentos.
17. Serviços de busca ativa. Serviços eventuais contratados pela escola entrar em contato com os alunos, como por exemplo, carros de som para divulgar informações sobre o retorno das aulas.
18. Serviços eventuais de entrega e materiais pedagógicos para alunos que não puderem comparecer presencialmente nas escolas, seguindo as disposições do artigo 6º decreto nº 64.644/2019. Ex.: Motoboys.
19. Serviços de manutenção e reparos de bebedouros, pias e banheiros, caso já tenha executado todo o recurso do PDDE Paulista de 2021.
20. A escola poderá adquirir outros insumos ou serviços diversos, não listados acima, desde que relacionado ao enfrentamento da pandemia



ANEXO 13 - Uso dos recursos do PDDE Paulista - Covid

GASTOS VEDADOS
1. Produtos de limpeza já ofertados pelas empresas terceirizadas
2. Qualquer item que não esteja relacionado à volta segura.
3. Qualquer contratação de serviços contínuos ¹ .
4. Qualquer aquisição de item de capital.
5. Qualquer contratação de pessoal.

ATENÇÃO!
Os casos omissos deverão ser tratados diretamente com os CAFs das Diretorias.

Recomendações PDDE Paulista - COVID-19:

As informações abaixo são orientações do Gabinete do Secretário de Estado da Educação de São Paulo.

Sobre as máscaras de proteção individual:

Além das máscaras de tecido, as escolas **estão autorizadas a adquirir máscaras do tipo PFF2, N95 ou equivalente para servidores e estudantes**, através do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE COVID-19.

Deve-se observar o volume de recursos envolvidos e os princípios da eficiência e economicidade, diante do nível de transmissão comunitária da COVID-19 nos territórios em que as unidades de ensino estão inseridas.

¹ “Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.” (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.



ANEXO 13 - Uso dos recursos do PDDE Paulista - Covid

Importante atentar para o fato de que todos os tipos de máscara são de uso individual, logo elas não podem, **sob hipótese alguma**, ser compartilhadas entre diferentes pessoas. E as máscaras devem estar bem ajustadas ao rosto, cobrindo sempre do nariz ao queixo.

Da aquisição das máscaras:

As máscaras PFF2/N95 (também chamadas de respirador semifacial filtrante) e equivalente são fabricadas nacionalmente ou importadas, diante da grande quantidade de marcas disponíveis no mercado, a [Anvisa](#)² alerta para alguns pontos de atenção a serem observados no momento da compra destes itens:

- As máscaras cirúrgicas e PFF2/N95 ou equivalentes fabricadas no Brasil devem atender ao disposto na ABNT NBR 13698 e ter na embalagem o selo do Inmetro.

Figura: Selo do Inmetro



- A embalagem do produto deve conter marcações que indicam lote, fabricante, designação da classificação do filtro, a classe do respirador, pictogramas e instruções de uso, manuseio e armazenamento, data de fabricação e validade.
- As instruções de uso devem ser observadas com relação a possíveis erros de digitação e ortografia, que podem ser indícios de falsificação. Veja também se constam orientações de teste de verificação da vedação e advertências.
- Para pesquisar os produtos registrados no Brasil, consulte o [site do Inmetro](#)³. Na busca por produtos, selecione “Equipamento de Proteção Individual – Peça semifacial filtrante para partículas” ou consulte pelo nome do fabricante.

² Anvisa. Recomendações sobre as máscaras faciais de proteção:

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2020/covid-19-tudo-sobre-mascaras-faciais-de-protecao>

³ Inmetro. Produtos e serviços em conformidade avaliada:

<http://www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/busca.asp>



ANEXO 13 - Uso dos recursos do PDDE Paulista - Covid

- Quando possível, solicite amostras do produto antes de fazer a compra e realize a verificação de vedação do respirador com alguns profissionais, de forma a assegurar que o produto é capaz de causar uma vedação estanque.
- Verifique se o fabricante já comercializa ou possui certificação de conformidade em outros países, quando o produto for importado.

Do uso correto das máscaras:

Todos os tipos de máscaras são de uso individual, não devendo ser compartilhada por diferentes pessoas. Antes de usá-la, certifique que ela esteja limpa, seca, não esteja danificada, bem ajustada à face e que cubra durante todo o uso o nariz, boca e queixo.

MODELO	RECOMENDAÇÃO
Máscara cirúrgica	Uso descartável.
Máscara de tecido	Ao contrário das máscaras descartáveis, as máscaras de tecido podem ser lavadas e reutilizadas regularmente, entretanto, a Anvisa recomenda evitar mais de 30 (trinta) lavagens. Para mais informações acesse as Orientações da Anvisa para este tipo de máscara.
N95/PFF2 ou equivalente	Segundo a Anvisa, as máscaras de proteção respiratória (N95/PFF2 ou equivalente) poderão, excepcionalmente, ser usadas por período maior ou por um número de vezes maior que o previsto pelo fabricante, desde que sejam utilizadas pelo mesmo profissional e que sejam seguidas. Deve-se inspecionar visualmente a máscara antes de cada uso, para avaliar se sua integridade foi comprometida. Máscaras úmidas, sujas, rasgadas, amassadas ou com vincos, devem ser imediatamente descartadas. A Anvisa, no entanto, não recomenda o uso de máscaras vencidas, mas indica o uso além do prazo de validade designado pelo fabricante, já que parte desses produtos têm sinalização de descarte a cada uso.